



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 1.998, e dá outras providências”.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Ficam estabelecidas, para o exercício de 1998, conforme disposições contidas nesta lei, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal,
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- VII - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

ARTIGO 2º Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - educação e saúde, com ênfase para:

- a) ensino fundamental,
- b) melhoria no atendimento a área de saúde e ações preventivas;
- c) proteção à criança e ao adolescente;
- d) assistência alimentar e nutricional;
- e) saneamento;

II - recuperação e consolidação da infra-estrutura urbana e rural;

III - outros objetivos e metas delineados no plano plurianual.

ARTIGO 3º As prioridades definidas no artigo anterior, terão precedência na alocação dos recursos para 1998.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura do Orçamento

ARTIGO 4º O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Legislativo, compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, que discriminarão as despesas por Poder, por unidade orçamentária e por seus fundos, segundo exigências da Lei Federal n.º 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos, da administração direta e fundos de natureza social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária e por fundos, segundo estatuído na Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. Integrarão os orçamentos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no artigo 21, Parágrafo 1º, incisos I e III e parágrafo único, e artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e no artigo 5º desta Lei, os seguintes demonstrativos.

I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
II - demonstrativo que evidencie a programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; e

III - demonstrativo de despesas com pessoal e encargos sociais.

ARTIGO 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação identificada por projetos e atividades e por categoria econômica, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

VI - amortização da dívida; e

VII - outras despesas de capital.

ARTIGO 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional - programática, deverá observar a especificação de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

ARTIGO 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, vem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

ARTIGO 8º A lei orçamentária conterà dispositivos autorizando o Executivo:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite nela especificado;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no parágrafo 8º, do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III, do artigo 167, todos da Constituição Federal;

III - a promover a concessão de auxílios e subvenções públicas a entidades públicas ou privadas, mediante convênio, observado o disposto no artigo 15, desta lei.

ARTIGO 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual, conterà, no mínimo:

I - resumo da política econômica e social do Município;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

II - demonstrativo da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens de arrecadação prevista;

III - demonstrativo da necessidade de financiamento para investimentos em obras e serviços que busquem o desenvolvimento sócio-econômico do Município; e

IV - situação econômico-financeira do Município, apresentando a dívida flutuante e fundada, saldos de créditos especiais.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes específicas para o Poder Legislativo

ARTIGO 10 Para assegurar a autonomia financeira do Poder Legislativo, fica estipulado o limite de 8% (oito por cento) da receita corrente do Município, para elaboração da proposta orçamentária deste.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento

ARTIGO 11 Na programação das despesas serão observadas as seguintes vedações:

I - a fixação de despesas para unidades orçamentária não instituídas por lei;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - inclusão de despesas a títulos de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal; e

IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 12 A lei orçamentária para 1998 destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal, observando-se, ainda, o disposto no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996.

ARTIGO 13 A receita e a despesa serão orçadas a preço de julho de 1997 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

ARTIGO 14 É obrigatório a designação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento da amortização, juros e outros encargos, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovados e contratados.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

ARTIGO 15: É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita as creches, escolas para atendimento de pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão de Subvenções somente se dará em favor de entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes como Poder Público com relação a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

ARTIGO 16 A receita tributária municipal não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

ARTIGO 17 Os recursos ordinários dos municípios somente poderão ser programas para atender despesas de capital após atendidas despesas como pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativos e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constante do artigo 2º desta lei.

ARTIGO 18 O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 196 e 203 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

ARTIGO 19 As despesas com pessoal e encargos sociais do município, não poderá exceder, no exercício de 1998, ao limite estabelecido na Lei Complementar (Federal) n.º 82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 20 As suplementações de dotação orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais de 1998, poderão ser feitas independentes dos limites de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, observando as exigências contidas no artigo 42 e Parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 21 Para atendimento das disposições contidas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, desde que aprovados por lei específica.

CAPÍTULO VII



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.

**Das Disposições de Caráter Supletivo
sobre a Execução dos Orçamentos**

ARTIGO 22 Os projetos de lei para aberturas de créditos adicionais, terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal, a data de 30 de novembro de 1998, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.

ARTIGO 23 A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução na forma e com detalhamento apresentado pela lei orçamentária.

ARTIGO 24 A proposta orçamentária do município para 1998, e o plano plurianual, serão encaminhados até 15 de outubro de 1997.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais**

ARTIGO 25 As propostas de modificações no projeto de lei orçamentária encaminhadas pelo Prefeito ou decorrentes de emendas no Legislativo, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

ARTIGO 26 Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(NF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

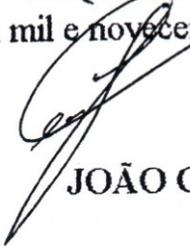
LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997

dotação orçamentária, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ARTIGO 27 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária de 1998, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício.

ARTIGO 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS, aos onze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as Fls. 40 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


ADELMO BENEDITO PONTES
Secretário de Administração Geral

LAM/JAO/Mmf

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP- 79765-000 - TAQUARUSSU MS

10